

Reunião Ordinária de 30.05.2012

**-- ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO
REALIZADA A 30 DE MAIO DE 2012-----**

-- ATA NÚMERO DOZE DE DOIS MIL E DOZE-----

-- Aos trinta dias do mês de maio do ano dois mil e doze, no edifício dos Paços do Município e Sala das Sessões, reuniu a Câmara Municipal de Vila do Porto, em **reunião ordinária pública**, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Presidente Carlos Henrique Lopes Rodrigues, e estando presentes os Vereadores, Sr. Roberto Furtado Lima de Sousa, e Eng.º. João Carlos Chaves Sousa Braga.-----

-- Não compareceram a esta reunião a Vereadora Dr.ª Nélia Maria Coutinho Figueiredo e o Vereador Sr. Ezequiel dos Santos Gaspar Pereira Araújo, tendo os mesmos comunicado a sua impossibilidade de estarem nesta reunião, ambos por motivos inadiáveis de ordem profissional.-----

-- A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, justificar as respetivas faltas.-----

-- A reunião foi secretariada pela Técnica Superior, Alcina Tavares Melo, em substituição do Chefe da Divisão Administrativa e Financeira.-----

-- ABERTURA DE REUNIÃO-----

-- Verificada a existência de quórum, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião às 09:30 horas, passando a Câmara a tratar dos assuntos constantes da ordem de trabalhos.-----

-- APROVAÇÃO DE ATAS-----

-- Foi presente para discussão e aprovação a ata n.º 11/2012 respeitante à reunião ordinária realizada no dia 15/05/2012 que posta a votação, foi aprovada por unanimidade.-----

-- PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA-----

-- **Inclusão de assuntos na ordem do dia:** O Senhor Presidente da Câmara propôs ao executivo municipal que ao abrigo do disposto no artigo 83º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro, reconheça a urgência de deliberação sobre os seguintes assuntos: -----

- Proposta de alteração do regulamento interno do parque de campismo;-----

Reunião Ordinária de 30.05.2012

- Proposta de precário dos campos de ténis do complexo desportivo de Santa Maria;-----
- Proposta de pedido de parecer prévio vinculativo com vista à celebração de um contrato de prestação de serviços para assentamento de paralelepípedos de basalto na obra de “arranjo urbanístico e embelezamento de diversos pontos do concelho”, por ajuste direto;-----
- Proposta de pedido de parecer prévio vinculativo com vista à celebração de um contrato de prestação de serviços para implementação da segunda edição do “programa de comunicação de risco para o combate às térmitas de madeira seca no município de vila do porto”, por ajuste direto.-----

-- A Câmara tomou conhecimento e, deliberou por unanimidade, aceitar a inclusão dos mencionados assuntos.-----

-- PERÍODO DA ORDEM DO DIA-----

-- CADERNO REIVINDICATIVO SOBRE AS CONDIÇÕES DE TRABALHO N.º

2/2012: Presente documento datado de 17 de maio de 2012, da autoria dos representantes dos trabalhadores da Câmara Municipal de Vila do Porto para a segurança e saúde no trabalho a sintetizar um conjunto de preocupações denunciadas pelos trabalhadores na sua carta de 09 de maio 2012, sobre problemas e riscos para a higiene, nomeadamente, contaminantes do ambiente, bactérias, vírus, fungos, bolores e enzimas e insetos, parasitas e pragas, causados pela presença massiva de pombos no edifício Paços do Concelho e, para as quais solicita uma análise criteriosa do problema, no sentido de minimização/resolução dos riscos mencionados.-----

-- A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, encarregar o Gabinete Técnico de Obras de analisar e indicar a solução que melhor se adequa com vista à resolução do problema ora apresentado.-----

-- XXVIII EDIÇÃO DO FESTIVAL MARÉ DE AGOSTO – ZONA ENVOLVENTE AO

RECINTO DA MARÉ: Presente ofício n.º23/2012 de 16 de maio de 2012 da Associação Cultural Maré de agosto, a requerer a interdição de trânsito/estacionamento em toda a zona marginal, da responsabilidade da Câmara

Reunião Ordinária de 30.05.2012

Municipal de Vila do Porto, bem como a concessão exclusiva para exploração de comércio ambulante na área acima referida, de 23 a 26 do próximo mês de agosto.---

-- A Câmara tomou conhecimento e por unanimidade, deliberou, deferir o presente pedido.-----

-- PROPOSTA PARA AUTORIZAÇÃO PRÉVIA NO ÂMBITO DA LEI DOS COMPROMISSOS: A Câmara deliberou, por unanimidade, propor e submeter à Assembleia Municipal de Vila do Porto a seguinte proposta:-----

-- Considerando, por um lado, o disposto no art. 22º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, que determina que a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente, com a aquisição de serviços e bens através de locação com opção de compra, locação financeira, locação-venda ou compra a prestações com encargos, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando:-----

- a) Resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;-----
- b) Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.-----

-- Considerando, por outro lado, a alínea c) do n.º 1 do art. 6º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público- privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.-----

-- Considerando, que o art. 13º do projeto de Decreto-Lei n.º 152/2012, vem regulamentar a citada lei dos compromissos, nos termos do art. 14º, estabelecendo que a referida autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais poderá ser dada quando da aprovação dos documentos previsionais.-----

Reunião Ordinária de 30.05.2012

-- Considerando que no momento da aprovação dos documentos previsionais para o ano de 2012, não se encontrava em vigor a supracitada legislação, existe a necessidade de solicitar a referida autorização prévia à Assembleia Municipal, nos mesmos termos do disposto no art. 22º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, dado que parte do citado normativo foi revogado pela lei dos compromissos (art. 13º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro).-----

-- **Propõe-se**, por motivos de simplificação e celeridade processuais, e procurando replicar uma solução idêntica à preconizada para as entidades do Setor Público Administrativo, que a Assembleia Municipal delibere, relativamente à Câmara Municipal:-----

1. Para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do art. 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, emitir autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais pela Câmara Municipal, nos casos seguintes:-----

- a) Resultem de projetos, ações ou de outra natureza constantes das *Grandes Opções do Plano*;-----
- b) Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 € em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos.-----

2. A assunção de compromissos plurianuais a coberto da autorização prévia que ora se propõe, só poderá fazer-se quando, para além das condições previstas no número anterior, sejam respeitadas as regras e procedimentos previstos na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e uma vez cumpridos os demais requisitos legais de execução de despesas.-----

3. A Câmara Municipal poderá delegar no Presidente da Câmara Municipal a assunção de compromissos plurianuais, relativa a despesas de funcionamento de carácter continuado e repetitivo desde que previamente dotada a rubrica da despesa prevista no Orçamento, nos termos do n.º 1, até ao montante permitido por lei, no âmbito do regime de contratação pública.-----

4. O regime de autorização ora proposto deverá aplicar-se à Câmara Municipal relativamente a todas as assunções de compromissos, desde que respeitadas as condições constantes dos n.º 1 e 2, já assumidas, a assumir ou que tenham produzido efeitos a partir de 22 de fevereiro de 2012.-----

Reunião Ordinária de 30.05.2012

5. Em todas as sessões ordinárias da Assembleia Municipal deverá ser presente uma informação da qual constem os compromissos plurianuais assumidos, ao abrigo da autorização prévia genérica que ora se propõe.-----

Mais se propõe a aprovação desta proposta em minuta.-----

OPERAÇÃO DE DESTAQUE: Presente um requerimento do Banco Espírito Santo dos Açores, S.A., no qual requer a emissão de certidão de destaque de uma parcela de terreno sita na Rua Dr. Luís Bettencourt, da freguesia e concelho de Vila do Porto, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março. -----

-- Tem parecer do Arqt.º Paulo Macedo do seguinte teor:-----

-- “O local está abrangido por Plano de Pormenor e Plano Diretor Municipal, inserindo-se em Espaços Urbanos consolidados. Assim, e conjugando com o disposto no n.º 4 do art.º 6.º do RJUE, a pretensão está isenta de controlo prévio e nada temos a obstar.”-----

-- A Câmara tomou conhecimento, e face ao parecer técnico acima referido, deliberou por unanimidade, emitir favoravelmente a respetiva certidão de destaque.-----

-- **ISENÇÃO DE TAXAS:** Presente um requerimento do Clube Asas do Atlântico, com sede no Aeroporto de Santa Maria, da freguesia e concelho de Vila do Porto, no qual vem requer a isenção do pagamento das taxas referentes à emissão da licença especial de ruído para a atividade designada de “Noite DJ”, a levar a efeito na noite do dia 09 para 10 do próximo mês de junho.-----

-- A Câmara tomou conhecimento e considerando que o pedido ora formulado enquadra-se no n.º 2 do artigo 3º do regulamento e tabela de taxas e licenças do município de Vila do Porto e, sendo da competência do órgão deliberar sobre a requerida isenção, deliberou, por unanimidade, deferir o presente pedido.-----

-- **ISENÇÃO DE TAXAS:** Presente os requerimentos da Fábrica da Igreja Paroquial de Santo Espírito, com sede no Termo da Igreja, da freguesia de Santo Espírito, concelho de Vila do Porto, datados de 17.05.2012 e 20.05.2012, nos quais vem requer, respetivamente, a isenção do pagamento da taxa referente à emissão da licença especial de ruído e a isenção do pagamento da taxa referente à emissão da licença de instalação de uma barraca de comes e bebes, para os dias 16 e 17 do

Reunião Ordinária de 30.05.2012

próximo mês de junho, por ocasião da festividade paroquial das “Festas de Santo António”.-----

-- A Câmara tomou conhecimento e considerando que os pedidos ora formulados enquadram-se no nº 2 do artigo 3º do regulamento e tabela de taxas e licenças do município de Vila do Porto e, sendo da competência do órgão deliberar sobre a requerida isenção, deliberou, por unanimidade, deferir os presentes pedidos.-----

-- **PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO INTERNO DO PARQUE DE CAMPISMO:** Veio a empresa municipal S.D.M.S.A. – Sociedade de Desenvolvimento Municipal de Santa Maria E.E.M., propor à Câmara Municipal, para efeitos de eventual aprovação, o projeto de alteração do regulamento interno do parque de campismo municipal, cujo teor se dá aqui para os devidos e legais efeitos por reproduzido, ficando cópia do mesmo apenso à minuta desta ata.-----

-- A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, aprovar alteração do regulamento supracitado nos termos ora propostos.-----

-- **PROPOSTA DE PRECÁRIO DOS CAMPOS DE TÊNIS DO COMPLEXO DESPORTIVO DE SANTA MARIA:** Presente a carta Ref. 749 datada de 25 de maio de 2012, da S.D.M.S.A. – Sociedade de Desenvolvimento Municipal de Santa Maria E.E.M., a remeter para aprovação nos termos da alínea d) do artigo 16º dos Estatutos da Empresa a seguinte tabela de preços dos novos campos de ténis do Complexo Desportivo de Santa Maria:-----

-- Campo s/luz 2 €/hora-----

-- Campo c/luz 5 €/hora-----

-- Raquetes 1,50 €-----

-- Bolas (4) 1,50 €-----

-- A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, aprovar o referido precário.-----

-- **PROPOSTA DE PEDIDO DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE UM CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ASSENTAMENTO DE PARALELEPÍEDOS DE BASALTO NA OBRA DE “ARRANJO URBANÍSTICO E EMBELEZAMENTO DE DIVERSOS PONTOS DO CONCELHO”, POR AJUSTE DIRETO:** Foi pelo Senhor Presidente da Câmara

Reunião Ordinária de 30.05.2012

apresentada uma proposta datada de 25 de maio de 2012, sobre o assunto designado em epígrafe, do seguinte teor:-----

-- “Constando do Orçamento e Plano Plurianual de Investimentos deste Município para o corrente ano a obra de “arranjo urbanístico e embelezamento de diversos pontos do concelho”;-----

-- Considerando que o Município possui em stock paralelepípedos de basalto e pretende proceder ao seu assentamento no pavimento em diversos lugares do concelho, em obediência ao adequado enquadramento urbanístico do lugar a intervencionar; -----

-- Considerando que não possui meios técnicos e humanos apropriados para proceder à aplicação correspondente, que, como se sabe, importa método construtivo singular, havendo necessidade de recorrer a serviços exteriores à autarquia;-----

-- Considerando que, conforme é do conhecimento desta autarquia, em função de trabalhos da mesma natureza efetuados por José Gravito da Cunha, no Município, aquele prestador de serviços dispõe do know necessário à efetivação do referido serviço, além do que é titular da habilitação específica, patenteada no Alvará do InCI nº 33 889, contendo, entre outras a habilitação na 2ª Categoria – Vias de Comunicação, Obras de Urbanização e outras infraestruturas a subcategoria 8ª – calçamentos, da classe 1, para proceder ao assentamento dos referidos paralelepípedos;-----

-- Considerando que os trabalhos em causa importam, assim, a efetivação de serviços de mão-de-obra específica e especializada e o emprego das *regras da arte* adequadas, é intenção do município adquirir os serviços ao referido prestador para o efeito do ASSENTAMENTO DE PARALELEPÍPEDOS DE BASALTO NA OBRA DE “ARRANJO URBANÍSTICO E EMBELEZAMENTO DE DIVERSOS PONTOS DO CONCELHO”;-----

-- Em função das especificidades locais, das referidas habilitações do prestador de serviços, do interesse público subjacente e do valor estimado para os serviços em causa, revela-se adequado o recurso a uma modalidade expedita de contratação, aproveitando-se localmente a oportunidade de recorrer ao prestador de serviços que, em Santa Maria, dispõe dos recursos, técnicos e humanos, para, de imediato,

Reunião Ordinária de 30.05.2012

corresponder às necessidades municipais, saindo, deste modo, também salvaguardado o princípio geral da proporcionalidade; -----

-- Considerando que, com a publicação da Lei nº 64-B/2011, de 30 de dezembro (Orçamento do Estado para 2012, na redação da Lei nº 20/2012, de 14 de maio), e de acordo o nº 4 do artigo 26º, carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, exceto no caso das instituições do ensino superior, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei nº 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis nºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro e 55-A/2010, de 31 de dezembro e pela Lei do Orçamento do Estado para 2012, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:-----

a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;-

b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.-

-- Considerando que, nas autarquias locais, conforme preceitua o nº 8 do artigo 26º da Lei do Orçamento do Estado para 2012, o parecer prévio é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do nº 5, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no nº 1 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei nº 3-B/2010, de 28 de abril;-----

-- Considerando que, embora tenha já sido publicada a Portaria nº 9/2012, de 10 de janeiro, a mesma só se aplica aos serviços da Administração Central do Estado, à semelhança do que sucedeu com a Portaria nº 4/2011, de 3 de janeiro, revogada por aquela, não sendo aplicável às autarquias locais, conforme exposto esclarecimento nesse sentido prestado pela Direção Regional de Organização e Administração Pública (DROAP), a coberto da sua informação nº SAI-DROAP/2012/86, de 30 de janeiro; e que, na falta de publicação da portaria referida no nº 1 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, alterada pela Lei nº 3-B/2010, de 28 de abril, há que atender à regulamentação dos termos e tramitação do parecer a emitir pelo órgão executivo;-----

Reunião Ordinária de 30.05.2012

Considerando que o parecer prévio depende, em abstrato, da: -----

- Verificação do disposto no nº 4 do artigo 35º da Lei nº 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua redação atual (execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público);-----
- Demonstração da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;-----
- Confirmação de declaração de cabimento orçamental;-----
- Verificação do cumprimento do disposto no nº 1 do artigo 26º da Lei nº 64-B/2011, de 30 de dezembro (demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 19º da Lei nº 55-A/2010, de 31 de dezembro, alterada pela Lei nº 48/2011, de 26 de agosto, e 60-A/2011, de 30 de novembro).-----

-- Considerando, ainda assim, que, de acordo com o estipulado no art. 6º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro (procede à adaptação à administração autárquica do disposto na Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 64 -A/2008, de 31 de dezembro), na redação conferida pelo artigo 20º da Lei nº 3-B/2010, de 28 de abril (Orçamento do Estado para 2010), se estipula que "sem prejuízo dos requisitos referidos nas alíneas c) e d) do nº 2 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de fevereiro, a celebração de contratos de tarefa e avença depende de prévio parecer favorável do órgão executivo relativamente à verificação do requisito referido na alínea a) do n.º 2 do mesmo artigo, sendo os termos e a tramitação desse parecer regulados por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das autarquias locais, das finanças e da Administração Pública;-----

-- Considerando que o legislador da Lei do OE/2012 (Lei nº 64-B/2011, de 30 de dezembro) não alterou a redação anterior do cit. art. 6º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, mantendo-a nos seus precisos termos;-----

Reunião Ordinária de 30.05.2012

-- Considerando que, naquele preceito legal (art. 6º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro), está apenas em causa a infirmação do caráter subordinado ou não da prestação de serviços;-----

-- Considerando, por outro lado, que o Governo adota, para 2012, pela referida Portaria nº 9/2012, de 10/1, as normas de regulamentação *para a administração central do Estado* (conforme se apreende claramente das respetivas disposições preambulares), prossequindo a estratégia de controlo acrescido nas contratações públicas de aquisições de serviços, alcançando-se, por essa via, o objetivo global de redução da despesa, acautelando-se, de igual modo, a adequada agilização procedimental deste tipo de parecer vinculativo, preconiza-se o entendimento de que a verificação da inexistência, nas autarquias locais, de pessoal em situação de mobilidade especial, para o efeito do parecer a emitir, por parte do executivo camarário, em sede de contratações de serviços, terá, inexoravelmente, de ser devidamente harmonizada com o respetivo âmbito de aplicação às especificidades decorrentes da organização própria do Poder Local e não com as regras que, na mesma matéria, se aplicam imediatamente e em geral à Administração Central, ou seja, concretizando, na Administração Local, para o efeito do parecer a emitir pelo executivo camarário, continuarão apenas, por força do art. 6º do DL nº 209/2009, a estar em causa a confirmação dos pressupostos da alínea a) do nº 2 (não subordinação hierárquica) do art. 35º da Lei nº 12-A/2008, a que se junta, igualmente, a verificação dos pressupostos das alíneas c) e d) do n.º 2 do mesmo art. 35º (seja observado o regime legal da aquisição de serviços, que inclui, naturalmente, a cabimentação orçamental; e o contratado demonstre ter a sua situação contributiva, fiscal e para com a segurança social, devidamente regularizada), conforme determina igualmente o nº 1 do cit. art. 6º do referido DL nº 209/2009;-----

-- Considerando, atento todo o supra exposto, que:-----

- a) O contrato de prestação de serviços presentemente equacionado não envolve a prestação de trabalho subordinado, uma vez que o trabalho irá ser prestado de uma forma autónoma, não se sujeitando, pela sua evidente natureza, na sua execução ou conteúdo, à direção e disciplina dos superiores hierárquicos deste município;-----

Reunião Ordinária de 30.05.2012

- b) Relativamente à demonstração da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial, face à informação prestada a esta autarquia pela DROAP através do ofício Ref. SAI-DROAP/2012/86, Proc.º. 95 26/25, de 2012.01.30, a autarquia deveria aguardar a entrada em vigor da regulamentação a que se refere o nº 1 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, para apurar os termos em que a mesma seria efetuada, além do que, na perspetiva interpretativa da autarquia, reportando-se especificamente a Portaria nº 9/2012, de 10 de janeiro, às normas de regulamentação *para a administração central do Estado* (conforme se apreende claramente das respetivas disposições preambulares e foi reiterado pela DROAP, na sua informação, acima já referida) e fazendo o legislador, quer da Lei do OE/2012, quer do DL nº 209/2009, na redação da Lei do OE/2010, referência a que, especificamente nas autarquias locais, o parecer a emitir pelo executivo camarário se norteará pela referida Portaria aplicável à Administração Central, quando transpostas as normas respetivas para o respetivo âmbito de aplicação (Administração Local), deverá a mesma transposição ser realizada com as necessárias adaptações, naturalmente; e no respeito das especificidades próprias da autonomia do Poder Local; -----
- c) Existe dotação orçamental por conta do Orçamento para 2012, pela rubrica 02/07.03.03.05, conforme se pode comprovar pela informação de cabimento que se anexa;-----
- d) Quanto ao disposto no artigo 19º da Lei nº 55-A/2010, de 31 de dezembro (fixa as regras das reduções remuneratórias aplicáveis aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em 2012, venham a renovar -se ou a celebrar-se com idêntico objeto e, ou, contraparte de contrato vigente em 2011), apesar de não depararmos com a *mesma* prestação de serviços ou empreendimento, mas, tão-somente, como o *mesmo* empreendedor, e uma vez que a redação do preceito em referência é, no mínimo, equívoca, pois parece, com a menção a "e/ou", contemplar ambas as situações indistintamente, entende-se prudente acautelar, nesta sede, a redução remuneratória legalmente devida, nos seguintes termos:-----

Reunião Ordinária de 30.05.2012

Valor do contrato anterior: 20.515,00 €-----

(2.000,00 € x 3,5%) + (2.165,00 € x 16%) + (16.350,00 € x 10%)-----

70,00 € + 346,40 € + 1.635,00 € = 2.051,40 €-----

Valor apurado com a redução: 20.515,00 € - 2.051,40 € = 18.463,60 €-----

Valor base previsto para o presente contrato: 11.376,50 €-----

-- Seja como for, considerando que o orçamento previsto para os trabalhos ora em causa, se encontra substancialmente abaixo dos acima identificados montantes de redução, verifica-se estar perfeitamente acautelado o desiderato legal na presente matéria.-----

-- Pelo que, permito-me submeter a parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal, conforme o disposto no nº 4 do artigo 26º da Lei nº 64-A/2011, de 30 de dezembro, a abertura do procedimento de ajuste direto, a realizar nos termos da primeira parte da alínea a) do nº 1 do artigo 20º do Código dos Contratos, pelo valor base de 11.376,50 € com vista à celebração de um contrato de “prestação de serviços para assentamento de paralelepípedos de basalto na obra de arranjo urbanístico e embelezamento de diversos pontos do concelho” ao referido prestador de serviços José Gravito da Cunha, com um prazo de execução máximo de sessenta dias.”-----

-- A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à presente proposta.-----

-- PROPOSTA DE PEDIDO DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE UM CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DA SEGUNDA EDIÇÃO DO “PROGRAMA DE COMUNICAÇÃO DE RISCO PARA O COMBATE ÀS TÉRMITAS DE MADEIRA SECA NO MUNICÍPIO DE VILA DO PORTO”, POR AJUSTE DIRETO: Foi pelo Senhor Presidente da Câmara apresentada uma proposta datada de 29 de maio de 2012, sobre o assunto designado em título, do seguinte teor:-----

-- “Na sequência dos resultados alcançados da campanha de comunicação de risco para o combate às térmitas, contratualizada em 2010 e implementada em 2011, torna-se necessária uma reedição da campanha de modo a continuar a:-----

- desenvolver competências no âmbito da prevenção e controlo da praga;-

Reunião Ordinária de 30.05.2012

- fomentar o exercício de cidadanias participativas na adoção de medidas de prevenção e controlo;-----
- envolver a população na monitorização da infestação;-----

-- Considerando que a Fundação Gaspar Frutuoso é a entidade que detém um conhecimento científico especializado na presente matéria e no desenvolvimento do projeto em referência;-----

-- Considerando que, com a publicação da Lei nº 64-B/2011, de 30 de dezembro (Orçamento do Estado para 2012, alterada pela Lei nº 20/2012, de 14 de maio), e de acordo o nº 4 do artigo 26º, carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, exceto no caso das instituições do ensino superior, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei nº 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis nºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro e 55-A/2010, de 31 de dezembro e pela Lei do Orçamento do Estado para 2012, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:-----

a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;--

b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica.--

-- Considerando que, nas autarquias locais, conforme preceitua o nº 8 do artigo 26º da Lei do Orçamento do Estado para 2012, o parecer prévio é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do nº 5, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no nº 1 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei nº 3-B/2010, de 28 de abril;-----

-- Considerando, por outro lado, que, embora tenha, no entretanto, já sido publicada também a Portaria nº 9/2012, de 10 de janeiro, a mesma só se aplica aos serviços da Administração Central do Estado, à semelhança do que sucedeu com a Portaria nº 4/2011, de 3 de janeiro, revogada por aquela, não sendo aplicável às autarquias locais, conforme exposto esclarecimento nesse sentido prestado pela Direção

Reunião Ordinária de 30.05.2012

Regional de Organização e Administração Pública (DROAP), a coberto da sua informação nº SAI-DROAP/2012/86, de 30 de janeiro; e que, na falta de publicação da portaria referida no nº 1 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, alterada pela Lei nº 3-B/2010, de 28 de abril, há que atender à regulamentação dos termos e tramitação do parecer a emitir pelo órgão executivo;---

-- Considerando que o parecer prévio depende, em abstrato, da: -----

- Verificação do disposto no nº 4 do artigo 35º da Lei nº 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua redação atual (execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público);-----
- Demonstração da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;-----
- Confirmação de declaração de cabimento orçamental;-----
- Verificação do cumprimento do disposto no nº 1 do artigo 26º da Lei nº 64-B/2011, de 30 de dezembro, na redação da Lei nº 20/2012, de 14 de maio (demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 19º da Lei nº 55-A/2010, de 31 de dezembro, alterada pela Lei nº 48/2011, de 26 de agosto, e 60-A/2011, de 30 de novembro);-----

Considerando, ainda assim, que, de acordo com o estipulado no art. 6º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro (procede à adaptação à administração autárquica do disposto na Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 64 -A/2008, de 31 de dezembro), na redação conferida pelo artigo 20º da Lei nº 3-B/2010, de 28 de abril (Orçamento do Estado para 2010), se estipula que "sem prejuízo dos requisitos referidos nas alíneas c) e d) do nº 2 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de fevereiro, a celebração de contratos de tarefa e avença depende de prévio parecer favorável do órgão executivo relativamente à verificação do requisito referido na alínea a) do n.º 2 do mesmo artigo, sendo os termos e a tramitação desse parecer regulados por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das autarquias locais, das finanças e da Administração Pública;-----

Reunião Ordinária de 30.05.2012

-- Considerando que o legislador da Lei do OE/2012 (Lei nº 64-B/2011, de 30 de dezembro) não alterou a redação anterior do cit. art. 6º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, mantendo-a nos seus precisos termos;-----

-- Considerando que, naquele preceito legal (art. 6º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro), está apenas em causa a infirmação do carácter subordinado ou não da prestação de serviços;-----

-- Considerando, por outro lado, que o Governo adota, para 2012, pela referida Portaria nº 9/2012, de 10/1, as normas de regulamentação *para a administração central do Estado* (conforme se apreende claramente das respetivas disposições preambulares), prosseguindo a estratégia de controlo acrescido nas contratações públicas de aquisições de serviços, alcançando-se, por essa via, o objetivo global de redução da despesa, acautelando-se, de igual modo, a adequada agilização procedimental deste tipo de parecer vinculativo, preconiza-se o entendimento de que a verificação da inexistência, nas autarquias locais, de pessoal em situação de mobilidade especial, para o efeito do parecer a emitir, por parte do executivo camarário, em sede de contratações de serviços, terá, inexoravelmente, de ser devidamente harmonizada com o respetivo âmbito de aplicação às especificidades decorrentes da organização própria do Poder Local e não com as regras que, na mesma matéria, se aplicam imediatamente e em geral à Administração Central, ou seja, concretizando, na Administração Local, para o efeito do parecer a emitir pelo executivo camarário, continuarão apenas, por força do art. 6º do DL nº 209/2009, a estar em causa a confirmação dos pressupostos da alínea a) do nº 2 (não subordinação hierárquica) do art. 35º da Lei nº 12-A/2008, a que se junta, igualmente, a verificação dos pressupostos das alíneas c) e d) do n.º 2 do mesmo art. 35º (seja observado o regime legal da aquisição de serviços, que inclui, naturalmente, a cabimentação orçamental; e o contratado demonstre ter a sua situação contributiva, fiscal e para com a segurança social, devidamente regularizada), conforme determina igualmente o nº 1 do cit. art. 6º do referido DL nº 209/2009;-----

-- Considerando, atento todo o supra exposto, que:-----

- a) O contrato de prestação de serviços presentemente equacionado não envolve a prestação de trabalho subordinado, uma vez que o trabalho irá ser prestado de uma forma autónoma, não se sujeitando, pela sua evidente

Reunião Ordinária de 30.05.2012

natureza, na sua execução ou conteúdo, à direção e disciplina dos superiores hierárquicos deste município;-----

- b) Relativamente à demonstração da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial, face à informação prestada a esta autarquia pela DROAP através do ofício Ref. SAI-DROAP/2012/86, Proc.º 95 26/25, de 2012.01.30, a autarquia deveria aguardar a entrada em vigor da regulamentação a que se refere o nº 1 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, para apurar os termos em que a mesma seria efetuada, além do que, na perspetiva interpretativa da autarquia, reportando-se especificamente a Portaria nº 9/2012, de 10 de janeiro, às normas de regulamentação *para a administração central do Estado* (conforme se apreende claramente das respetivas disposições preambulares e foi reiterado pela DROAP, na sua informação, acima já referida) e fazendo o legislador, quer da Lei do OE/2012, quer do DL nº 209/2009, na redação da Lei do OE/2010, referência a que, especificamente nas autarquias locais, o parecer a emitir pelo executivo camarário se norteará pela referida Portaria aplicável à Administração Central, quando transpostas as normas respetivas para o respetivo âmbito de aplicação (Administração Local), deverá a mesma transposição ser realizada com as necessárias adaptações, naturalmente; e no respeito das especificidades próprias da autonomia do Poder Local; -----
- c) Existe dotação orçamental por conta do Orçamento para 2012, pela rubrica 02/02.02.20, conforme se pode comprovar pela informação de cabimento que se anexa;-----
- d) Quanto do disposto no artigo 19º da Lei nº 55-A/2010, de 31 de dezembro (fixa as regras das reduções remuneratórias aplicáveis aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados), será considerada a seguinte redução nos termos do disposto na alínea b) do nº 1 do art.º 19º da Lei do OE/2011, ex vi art.º 26º da Lei do OE/2012: -----
-- Valor do contrato da anterior campanha: 7.775,56 €-----
(2.000,00 € x 3,5%) + (2.165,00 € x 16%) + (3.610,56 x 10%)-----
70,00 € + 346,40 € + 361,06 € = 777,46 €-----
Valor apurado com redução: 7.775,56 € - 777,46 € = 6.998,10 €-----

Reunião Ordinária de 30.05.2012

Valor base a fixar para a nova campanha com a redução legalmente aplicável: 6.998,10 €.

-- Pelo que, permito-me submeter a parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal, conforme o disposto no nº 4 do artigo 26º da Lei nº 64-A/2011, de 30 de dezembro, a abertura de um procedimento por ajuste direto, a realizar nos termos da primeira parte da alínea a) do nº 1 do artigo 20º do Código dos Contratos, pelo valor base de 6.998,10 €, com vista à celebração de um contrato de prestação de serviços com a Fundação Gaspar Frutuoso para **“implementação da segunda edição do programa de comunicação de risco para o combate às térmitas de madeira seca no município de Vila do Porto”**.

-- A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à presente proposta.

-- **RESUMO DE TESOURARIA:** Presente o Resumo Diário de Tesouraria relativo a 29/05/2012 que apresenta um total de disponibilidades de 393. 278,78 €, sendo de Operações Orçamentais 213.073,79 € e de Operações não Orçamentais 180.204,99€.

-- A Câmara tomou conhecimento.

--**PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO:** Após a ordem do dia, foi aberto o período de intervenção ao público, nos termos do nº 5 do artigo 84º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro, não se registando a comparência de quaisquer munícipes.

--**APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA**

-- De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata em minuta a fim de produzir efeitos imediatos.

-- **CONCLUSÃO DA ATA**

-- E, não havendo mais assuntos a tratar, foi pelo Senhor Presidente encerrada a reunião eram onze horas e quarenta e cinco minutos, da qual se lavrou a presente ata que vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por mim, Alcina Tavares Melo, que a secretariei.

Reunião Ordinária de 30.05.2012

